



LEMBRETE:

Resolução Nº. 10.329/2012/TCM-PA

"Conforme disposto no Art. 1º, I, da Resolução nº.10.329/2012, as prestações de contas dos órgãos sujeito à jurisdição ao TCM-PA devem ser constituídas com os seguintes documentos **Relacionados no Anexo I desta Resolução:**"

I – "Informação, na prestação de contas" ..., "da composição da estrutura da administração municipal, dos dados pessoais do Gestor e dos Ordenadores de Despesa, com indicação de seus endereços profissional e residencial, número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que ocorrer alteração, nos quais receberá respostas, solicitações, notificações citações e outros expedientes;"

II – "Informação da mudança de Gestor e Ordenador de Despesa, sempre que ocorrer, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados disposto no precedente;"

III – "Informação, na prestação de contas" ..., "dos dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município, com informação de seus endereços profissional e residencial, com indicação do número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;"

TCM-PA

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759962**

**RESOLUÇÃO Nº 11.550, DE 12/09/2014
Processo nº 201008110-00**

Classe: Cadastramento de Diárias de Vereadores

Procedência: Câmara Municipal de São Felix do Xingu

Interessado: Sercino Evangelista Cristo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2010, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, PAGAS AOS VEREADORES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 06.04.10.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 09/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2010, de 06.04.10 (fl. 02), que "fixa o valor das diárias de viagem, pagas aos Edis da Câmara Municipal", fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para viagens fora do Estado e, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para viagens dentro do Estado do Pará, passando a vigorar a partir de 06.04.10, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

**RESOLUÇÃO Nº 11.565, DE 19/08/2014
Processo nº 201318029-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Cadastro da Lei nº 355/2013

Responsável: Francinete Maria Rodrigues Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Diárias do chefe do Poder Executivo e Legislativo, Secretários Municipais, Vereadores, Assessores, Diretores, Coordenadores e Servidores em geral. Cadastro da Lei nº 355/2013.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 355/2013 de Abaetetuba que fixa as diárias em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o chefe do Poder Executivo e Legislativo e demais Vereadores, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais e Assessores, R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Diretores e Coordenadores e R\$ 100,00 (cem reais) para os Servidores em geral, às viagens que ocorrerem para fora do município. Quando as viagens ocorrerem para fora do Estado, a Lei nº 355/2013 fixa as diárias em R\$ 700,00 (setecentos reais) para o chefe do Poder Executivo e Legislativo e demais Vereadores, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Secretários Municipais, Assessores, Diretores e

Coordenadores e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Servidores em geral.

**RESOLUÇÃO Nº 11.579, DE 28/08/2014
Processo nº 201410518-00**

Classe: Reajuste Salarial dos Professores Municipais

Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Alexandre Pereira dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.O 635/2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, QUE REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE 01.03.14.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 09/10, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 635/2014, de 26.05.14 (fl. 02), que "dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino", sob o percentual de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido em seu artigo 1º, passando a vigorar a partir de 01.03.14, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

**RESOLUÇÃO Nº 11.580, DE 28/08/2014
Processo nº 201411025-00**

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais

Procedência: Câmara Municipal de Ourém

Interessado: Frank Nazaré da Silva Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 002/2014, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL A PARTIR DE 01.01.14. MODULAÇÃO GERAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 11.516 (CONSULTA).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 09/12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 002/2014, de 15.05.14 (fl. 02), que "dispõe sobre a atualização salarial dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal", sob o percentual de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido em seu artigo 1º, passando a vigorar a partir de 01.01.14, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

**RESOLUÇÃO Nº 11.581, DE 28/08/2014
Processo nº 201411242-00**

Classe: Cadastro de Diárias de Vereadores

Procedência: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Interessada: Andreia Nascimento Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2014, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES A PARTIR DE 26.05.14.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 09/10, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 003/2014, de 26.05.14 (fl. 02), que "fixa o valor das diárias de viagem, no percentual de 50% (cinquenta por cento), pagas aos Vereadores da Câmara Municipal", passando a vigorar a partir de 26.05.14, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

**RESOLUÇÃO Nº 11.608, DE 23/09/2014
Processo nº 201113024-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Convênio firmado com a Fundação Social Paróquia Anjos da Misericórdia

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Convênio S/Nº – P.M. de Marabá. Sem justificativa de interesse público que justifique a legalidade para celebração do Convênio. Obediência ao Art. 37, caput, da Carta Constitucional. Pelo não



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 192/2014
quarta-feira, 22 de outubro de 2014

FONTE IOEPA: Ano CXXIV da IOE 124º da República nº 32.753
Caderno 05 na pág. 02 e 03

cadastramento. Juntar à prestação de contas para análise conjunta. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastramento ao Convênio S/Nº, firmado entre a P.M. de Marabá e a Fundação Social Paróquia Anjos da Misericórdia.

ACÓRDÃO Nº 25.431, DE 19/08/2014
PROCESSO Nº 1210072008-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2008

RESPONSÁVEL: Solange Rosa dos Santos

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU D'ARCO. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2008. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Solange Rosa dos Santos.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Solange Rosa dos Santos, no valor de R\$ 538.972,01 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo), onde se incluem R\$ 6.663,10 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos) na conta bancos.

ACÓRDÃO Nº 25.432, DE 19/08/2014
Processo nº 1260062013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Responsável: Jaciara Nogueira Picanço

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa. Prestação de Contas. Exercício 2013. Remessa intempestiva da Relação de Bens. Aprovação com Ressalva. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Jaciara Nogueira Picanço, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da Relação de Bens.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 622.861,87 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), onde se incluem R\$1.383,50 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.452, DE 19/08/2014
Processo nº 450022010-00

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsável: José Osvaldo Costa Viegas

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Melgaço. Prestação de Contas. Exercício 2010. Aprovação com Ressalvas. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Osvaldo Costa Viegas, impondo-se a ressalva face ao descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação na totalidade das obrigações patronais).

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 790.236,27 (setecentos e noventa mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), onde se incluem R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) de saldo em caixa para o exercício seguinte.

III – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.493, DE 26/09/2014
Processo nº 201405252-00

Classe: Nomeação

Procedência: Gabinete do Prefeito do Município de Belém

Interessado: Pref. Zenaldo Coutinho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REGISTRO DE PESSOAL. DECRETO MUNICIPAL DE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PERMISSIVO CONTIDO NO INCISO III, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.507/91. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRECEDENTES DO STF, STJ E TCU. EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR E REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. REGISTRO DEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Decreto Municipal n.º 68.378, que reequadrando o servidor Luiz Gonzaga da Costa Neto, para o cargo de Procurador Jurídico Municipal, a contar de 07.11.11, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com a abstenção da Presidência, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 292/315. Decisão: em deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 25.550, DE 09/09/2014
PROCESSO Nº 201200896-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Instituto Marina Andrade

RESPONSÁVEL: Luiza Helena Andrade de Moura Carvalho

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. CONVÊNIO COM CADASTRAMENTO NEGADO. JUNTADA DOS PRESENTES AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2011 PARA ENCAMPAÇÃO DAS FALHAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Presidente do INSTITUTO MARINA ANDRADE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 008/2011 (fls. 02/08), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "a implantação do Projeto "FELIZidade", junto idosos, tendo como objetivos principais: melhorar a qualidade de vida do idoso; inclusão social do idoso; valorização da auto estima entre a terceira idade; realização de atividades desportivas e culturais", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 65/67.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito. Juntada dos presentes autos à prestação de contas do Gabinete do Prefeito, exercício de 2011, com vistas à citação do ordenador, em virtude da negativa de cadastro do referido Convênio.

ACÓRDÃO Nº 25.553, DE 09/09/2014
PROCESSO Nº 201304018-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação de Moradores Gabriel Pimenta

RESPONSÁVEL: Sidney Marcos Brito de Almeida

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor SIDNEY MARCOS BRITO DE ALMEIDA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GABRIEL PIMENTA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 007/2013 (fls. 320/323), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando "a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "GABRIEL PIMENTA" estabelecendo normas para que a entidade possa, através do convênio, prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 192/2014
quarta-feira, 22 de outubro de 2014

FONTE IOEPA: Ano CXXIV da IOE 124º da República nº 32.753
Caderno 05 na pág. 02 e 03

de trabalho (anexo I) devidamente aprovado”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 353/355.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de SIDNEY MARCOS BRITO DE ALMEIDA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

ACÓRDÃO Nº 25.597, DE 18/09/2014
Processo nº 1420022013-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Responsáveis: Elivaldo Carneiro Figueiredo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de São João da Ponta. Exercício 2013. Ausência de comprovação de documentos de diárias. Aprovação com ressalva. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Elivaldo Carneiro Figueiredo, impondo-se a ressalva em face que as diárias pagas a Vereadores e Servidores devem ser comprovadas documentalmente.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 535.159,04 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos), onde se inclui R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.603, DE 18/09/2014
PROCESSO Nº 201208764-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Vigia

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

RECORRENTE: Raimundo Alves da Costa

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares.

EMENTA: Câmara Municipal Vigia. Recurso de Reconsideração interposto contra ACÓRDÃO Nº 22.092, de 17/04/2012. Exercício Financeiro de 2002. Conhecimento. Provimento parcial. Aprovação com ressalva. Multa. ACORDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, no mérito, dar parcial provimento para reformar em parte a decisão recorrida, APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de RAIMUNDO ALVES DA COSTA, impondo-se a ressalva em face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres do exercício, permanecendo a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Após o devido recolhimento da multa, expedir o competente Alvará de quitação no valor de R\$ 462.064,22 (quatrocentos e sessenta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) onde se inclui o valor de R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

PROCESSO Nº 201415201-00

ORIGEM: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

ASSUNTO: Suspensão de cobrança – Notificação nº 351/2014

Despacho de Inadmissibilidade

REQUERIMENTO INDEFERIDO. Interposto em 15.09.2014. Pedido de suspensão indeferido, ante a ausência de previsão legal.

Em, 21 de outubro de 2014

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral